



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO
POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Pirapora (MG), 06 de novembro de 2025.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELA AUTOMÁTICA NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO POR ETIQUETA MAGNÉTICA (TAG OU TIV - TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SETOR DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

RESPOSTAS ESCLARECIMENTOS

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação?

Resposta: Não, este será o nosso primeiro processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (tag ou tiv - transponder de identificação veicular)

02) Sobre o item 1.4.1, O serviço será prestado na modalidade pós-paga, sendo cobrado mensalmente apenas o valor correspondente aos veículos efetivamente utilizados, está correto e entendimento de que a cobrança deverá recair sobre toda TAG ATIVA e não sobre toda TAG ATIVA utilizada no mês?

Resposta: 1.4.1 O serviço será prestado na modalidade pós-paga, sendo cobrado mensalmente apenas (somente) o valor correspondente aos veículos efetivamente utilizados.

Exemplo: A Prefeitura solicitou a emissão de 30 TAG's, mas ativou apenas 20 TAG'S, a mensalidade será cobrada de 20 TAG's independente da sua utilização ou não no mês.



Resposta: Não mesmo que os 20 TAGS sejam efetivados, os valores recairão somente aos veículos utilizados naquele mês.

03) Sobre o item 1.12.3.1, os relatórios deverão ser encaminhados separadamente com a descrição do serviço utilizado por cada veículo, por meio eletrônico para cada Secretaria correspondente, a Nota Fiscal deverá ser individualizada para cada unidade elencada no item em seu respectivo CNPJ (ou todos no mesmo CNPJ, mas a emissão de Nota Fiscal por Secretaria) ou é necessário apenas emitir um relatório agrupado com o faturamento total?

Resposta: Todas as notas fiscais serão somente de um CNPJ, Prefeitura de Pirapora, porem deverá ser emitida uma NF-e para cada setor dos veículos utilizados naquele período. SESAU, SEJUC, SEPRO, SEINFE.

04) Sobre o item xxx, DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATUAÇÃO, é preciso esclarecer que a empresa Edenred Mobilidade utiliza a GREENPASS/TAGGY para captação das Transações, ambas tendo como sócios a empresa Edenred Brasil.

Além disso, a GREENPASS/TAGGY é a primeira empresa no segmento de pedágio que trabalha com intermediadoras, isso pode ser verificado através de notícias publicadas pela própria ARTESTP em seus canais, bem como no link: <https://estradas.com.br/artesp-autoriza-nova-operadora-de-pedagio-eletronico-nas-rodovias-paulistas/>

“A ARTESTP autorizou a entrada de uma nova operadora no mercado de pedagiamento eletrônico nas rodovias paulistas. A Greenpass irá comercializar e operar o produto Taggy, para o pagamento de pedágio automático, ampliando a concorrência e a oferta de planos e produtos para os motoristas. A autorização foi publicada no Diário Oficial do Estado desta sexta-feira, 21 de setembro, e a previsão da Greenpass é de que a operação seja iniciada em março do ano que vem. Atualmente o sistema automático responde por 57,6% do tráfego pedagiado. São mais de 4 milhões de TAGs ativos. Nas novas concessões, o usuário que utiliza o pedágio automático tem desconto de 5% na tarifa, benefício que já é oferecido na malha sob concessão da Entrevias, que opera 570 quilômetros de rodovias nas regiões de Ribeirão Preto, Araraquara, São José do Rio Preto, Bauru, Marília e Barretos.”

Assim, a empresa GREENPASS/TAGGY está na lista de empresas autorizadas pela ARTESTP e todas as suas parceiras, incluindo a Edenred Mobilidade, empresa com sócios comuns, possuem as autorizações devidas pela ARTESTP uma vez que utilizam a TAGGY como bandeira de sua TAG.

Veja no site da TAGGY a EDENRED:

Desta forma, entendemos que oferecendo TAG que possua habilitação para validação no Estado de São Paulo, bem como dos demais Estados do Brasil e, ainda, no caso de a Prefeitura possuir algum tipo de isenção de cobrança a possibilidade de registro da isenção para que não ocorra nenhuma cobrança de pedágio para aquela placa e também todos os certificados exigidos nos itens 7.26, 7.25 e 7.27, atende à necessidade da Contratante. Estamos corretos?



Resposta: Sim correto, somente para esclarecer a nota fiscal deverá ser emitida em nome da empresa vencedora do certame e contratada pela prefeitura.

05) Sobre o item 19.16, Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática – DA FORMA DE PAGAMENTO, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Sim, correto.

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratado ajuste os dados solicitados pelo cliente.

06) Sobre 1.13, 1.13.1, 9.1, 9.3, 9.7 e 9.16 o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

Primeiramente, é importante frisar que o edital está estabelecendo dois prazos diferentes para aceite provisório definitivo, sendo primeiro 5 dias úteis e 5 dias úteis e depois 5 dias corridos e 10 dias corridos (validar a informação nos itens apontados no caput). **Sim conforme texto do edital. porem este prazo poderá ser reduzido em até 02 dias, caso o relatório e nota fiscal esteja em conformidade com o serviço prestado.**

No entanto, independentemente de quais dos prazos estejam corretos, ainda assim, encontramos uma diliação anormal do prazo de pagamento, vejamos:

Resposta: este é o prazo estipulado pela administração, o setor de licitação não tem autonomia de mudar este entendimento.

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



O item 9.1 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 05 dias, o item 9.3 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 9.7 informa o prazo de 10 dias úteis para liquidação e o item 9.16.1 informa o prazo de até 30 dias úteis dias para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 73 dias corridos, contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 73 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média de 30 dias corridos.

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

07) Sobre 9.20 a Retenção de Impostos - 9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

, precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Resposta: Conforme a sua própria indicação, o item 9.20 deixa evidenciado sobre a necessidade de retenção de impostos.

A retenção de impostos refere-se ao contratante do município, e terá como base o valor de mensalidade/adesão excluindo-se o valor do pedágio, devendo está em acordo aos preceitos legais conforme o item 6.2. do TR.

Diante do acima exposto não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro - CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

Reinaldo da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Agente de Contratação - Sesau.